



LEI ORDINÁRIA Nº 2023, DE 13/05/2025

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE
COXIM – MS.**

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Coxim - MS a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Coxim -MS.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;

III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;

IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.



CÂMARA
Municipal de
COXIM

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2025.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS